



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 938

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 759, de 30.08.14, que dispõe sobre o Adicional de Risco da Guarda Civil Municipal.

Proc. n.º 28342/14

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º, o caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n.º 759, de 30 de agosto de 2014:

"Art. 1º - Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, no efetivo exercício de suas funções, a percepção de Adicional de Risco, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base da Referência H - Grau 1 da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais."

"Art. 3º - Não fará jus ao Adicional, o Guarda Civil Municipal que estiver readaptado, exercendo função em setor da Administração diverso da Guarda Municipal ou em licença médica superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou em licenças médicas, que somadas resultem em mais de 30 (trinta) dias de afastamento, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Risco, por dia de falta ao serviço, por dia excedente das licenças médicas previstas no caput ou falta em convocações extraordinárias."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário. (Alterado pela Lei Complementar nº 945, de 19/07/2019)

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de maio de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal